CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 31/17
EM, 11/09/17
Servidor(a) da CM/BA

Ao
**Exm.º Sr. José Antônio Sampaio**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

# INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

**REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS A DEBATER COM A CLASSE EMPRESARIAL, TAXISTAS, MOTOTAXISTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VEREADORES E A POPULAÇÃO DE UM MODO GERAL A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NESTE MUNICÍPIO EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 267, CAPUT DA LEI ORGÂNICA DE ITABERABA.**

## JUSTIFICATIVA

A criação do sistema de transporte coletivo em Itaberaba é tema pouco debatido pelas autoridades até a presente data (excepcionando uma reunião promovida pelo Ministério Público com alguns seguimentos) e com certeza ainda está longe de virar realidade.

Para implantação do serviço uma das etapas é a abertura de licitação para a procura de interessados e consequentemente dentre os participantes a escolha da empresa que exploraria o serviço. A cidade não conta com transporte coletivo e os ônibus em circulação são apenas para levar os estudantes das escolas urbanas e rurais.

Um dos problemas mais sérios decorrentes da falta de transporte coletivo na cidade é o transito de pessoas com idade avançada ou até mesmo crianças com idade inferior a sete anos sendo transportadas em condições extremamente perigosas em garupas de motocicletas particulares ou mesmo do serviço de alguns mototaxistas, já que muitos das classes mais pobres não tem condições de pagar um taxi.

Algumas empresas e também instituições de ensino estão sendo instaladas ou já funcionam fora do perímetro urbano e certamente quando estiverem em seu pleno funcionamento muitos funcionários e estudantes precisarão fazer uso de transportes particulares para se dirigirem a estes locais.

É comum ver, por exemplo, estudantes da UNEB – Universidade do Estado da Bahia – voltarem para casa muito tarde a noite devido ao horário do termino das aulas. Muitos deles residem em bairros mais afastados enfrentando durante o dia uma longa jornada de trabalho e a noite ainda tem compromissos com os estudos acadêmicos, dado ao fato do significativo crescimento territorial urbano e populacional de Itaberaba.

O serviço de táxi, que por sinal é muito bom, mas oneroso para quem precisa diariamente realizar todos estes deslocamentos. A grande questão é saber se Itaberaba comporta ou não o serviço de transporte coletivo. Já temos a Superintendência Municipal atuando nas ruas com seus agentes e equipamentos não estaria na hora do município começar a pensar na implantação de transporte público coletivo em Itaberaba?

Lei Orgânica de Itaberaba nos artigos Artigo 191, 192, 193, inciso IV, titulariza este Poder Executivo Municipal a tomar as devidas e necessárias medidas para que seja implantado em nossa cidade o serviço transporte público coletivo, com atenção específica ao disposto no artigo 267, caput, da Constituição Municipal de Itaberaba:

> **Art. 267 – Caberá ao Município formular e executar a política urbana, conforme diretrizes fixadas em lei, observando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assim como a garantia do bem-estar dos seus habitantes pelo acesso de todo cidadão à moradia, TRANSPORTE PUBLICO, água potável, esgoto sanitário, drenagem, energia elétrica, abastecimento alimentar, iluminação pública, coleta e disposição de lixo, comunicação, educação, saúde, cultura, creche, segurança, preservação do patrimônio ambiental e cultural, e ao estado social de necessidade.**

Sendo Assim, cabe a está respeitável gestão promover uma audiência pública convidando para participar do evento o Ministério Público Estadual, Vereadores, entidades civis organizadas, taxistas, mototaxistas e por óbvio a população de um modo geral, para apresentarem demandas e sugestões, por conseguinte deliberar ações necessárias, como por exemplo:

A realização de estudo de viabilidade técnica para a implantação em Itaberaba do serviço transporte público coletivo

Nesse sentido, rogo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que acolha este pleito, em prestígio à cidadania, dignidade da pessoa humana, o bem estar-social e interesse público coletivo.

**Sala das Sessões, 11 de junho de 2018.**

**Vereador JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO GOMES**
**"Dr. Zé Antonio"**